



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONTIDOS NO ART. 13 DA LEI 2.155/2014 E ALTERA A TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONTIDA NO ART. 14 DA LEI 2.155/2014.

A Mesa Diretora Legislativa, com seus respectivos membros, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas contido no Art. 13º da Lei 2.155 de 28 de janeiro de 2014, aumentando o número de vagas do cargo de Assessor Parlamentar, código CC-2/FG-2, com a seguinte redação:

Art. 13 - *O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é constituído da seguinte forma:*

Nº DE VAGAS	CARGO	CÓDIGOCC/FG
05	Assessor Parlamentar	CC-2/FG-2
01	Assessor do Gabinete da Presidência	CC-3/FG-3
01	Diretor Geral	CC-3/FG-3
01	Assessor Jurídico	CC-3/FG-3

§ 1º *Integra a presente Lei os Anexos I e II, que especificam as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos e cargos em comissão regulados por esta Lei.*

§ 2º *O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.*

Art. 2º - Ficam alteradas as tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas, constantes no Art.14 da Lei nº 2.155 de 28 de janeiro de 2014, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 14 – É a seguinte a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas:

Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	VALOR
01	R\$ 1.720,06
02	R\$ 2.040,45
03	R\$ 2.456,19
04	R\$ 3.250,48

Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC-2	R\$ 2.736,45
CC-3	R\$ 4.827,90

Funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG-2	R\$ 1.833,03
FG-3	R\$ 2.459,35

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DE ACORDO COM A CLASSE FUNCIONAL

PADRÃO	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"	CLASSE "D"	CLASSE "E"	CLASSE "F"
01	R\$ 1.720,06	R\$ 1.806,07	R\$ 1.892,08	R\$ 1.978,08	R\$ 2.064,08	R\$ 2.236,08
02	R\$ 2.040,45	R\$ 2.139,00	R\$ 2.237,86	R\$ 2.336,11	R\$ 2.434,66	R\$ 2.631,77
03	R\$ 2.456,19	R\$ 2.574,82	R\$ 2.693,46	R\$ 2.812,09	R\$ 2.930,73	R\$ 3.167,99
04	R\$ 3.250,48	R\$ 3.412,52	R\$ 3.575,52	R\$ 3.738,03	R\$ 3.900,55	R\$ 4.225,61

Art 3º. As demais disposições da Lei Municipal n.º 2.155 de 28 de janeiro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara, 02 de junho de 2025.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário

Exposição de Motivos

O presente projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de readequação do quadro funcional desta casa Legislativa, em vista das situações excepcionais, do contexto fático atual, tornando-se necessário a elaboração deste projeto de Lei.

Não se tem dúvidas de que atualmente a Câmara de Vereadores atua com defasagem de contingente pessoal para execução dos mais diversos serviços de cunho administrativo, legislativo e operacional.

O aumento de 2 cargos para a função de Assessor Parlamentar vem a suprir uma demanda que desde 2017 encontra-se sem amparo, não se descurando que com o quadro de servidores vigentes existe sobrecarga de trabalho, onde os desdobramentos e esforços para manter o perfeito andamento dos procedimentos legislativos se faz necessário, havendo o exercício de atividades demasiadamente diversas e/ou em auxílio a outras, não prezando pelo princípio da especialidade do cargo.

Ainda, há de se salientar, e, de conhecimento amplo, que as atividades da Câmara Legislativa passarão a se dar em novo ambiente, totalmente reestruturado, com maior amplitude, elevado número de salas, espaço para as bancadas dos partidos, recepção, novo plenário, dentre outros, sendo imperioso e necessário a presença de servidores capacitados para atuarem nas demandas administrativas e legislativas para o pleno funcionamento da Câmara, número este atualmente defasado e incapaz de suprir o contingente requerido.

O Assessor Parlamentar exerce funções de assessoramento e elaboração de proposições legislativas solicitadas pelas bancadas, de encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, de pedidos de informação e outros, assessoramento em assuntos e pesquisas legislativas para elaboração de matérias passíveis de projetos de leis junto as bancadas e parlamentares, redação de atas e demais matérias correlatas, sendo crucial sua participação no processo legislativo e auxílio no desempenho da excelência dos serviços prestados pela Câmara.

Referido Projeto de Lei refletirá no melhor desempenho da gestão administrativa e principalmente auxiliar no mandato dos nobres Edis, que terão maior eficiência e celeridade em diversas searas do legislativo, assim como aumento na produtividade da própria administração interna deste órgão, obtendo resultados positivos no desenvolvimento social e econômico do município para uma prestação de serviço almejando à excelência, sempre pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade do poder constituinte.

Terra de Areia, 02 de junho de 2025.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário

Denominação: Assessor Parlamentar

Padrão de vencimentos: CC-2/FG-2

Atribuições:

Descrição sintética: realização das tarefas de assessoramento relativas à função legislativa.

Descrição Analítica: Assessorar e elaborar as proposições legislativas solicitadas pelas bancadas, dar encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, pedidos de informação e outros, assessorando em assuntos e pesquisas legislativas para elaboração de matérias passíveis, de projetos de leis junto as bancadas e parlamentares, redigir atas e demais matérias correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 40 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- escolaridade: Ensino médio completo

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.